



Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE ORGANIZAÇÃO DE PROCESSO PRELIMINAR DE CASAMENTO¹

Por favor, leia atentamente todas as notas que acompanham este documento, que fornecem a maior parte das informações necessárias.

Quando tiver reunido todos os documentos necessários à instrução do pedido, envie um e-mail para registocivil.macau@mne.pt, solicitando o agendamento para a sua apresentação. Exige-se a presença de ambos os nubentes na entrega da documentação.

Nubente de nacionalidade portuguesa:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade válido ou, se estes estiverem fora de validade ou caso se tenha extraviado, Passaporte válido, boletim de nascimento ou cédula pessoal
- Documento comprovativo de residência, com indicação da data de início²
- Certificado de capacidade matrimonial, se aplicável

Nubente de nacionalidade estrangeira:

- Bilhete de identidade ou passaporte válido, ou documento equivalente
- Certidão de nascimento, emitida pelo registo civil do país de origem³
- Documento comprovativo de residência, com indicação da data de início²

Comuns:

- Declaração para casamento (desenvolvida em modelo próprio deste Consulado Geral)
- Certidão de escritura de convenção antenupcial, caso tenha sido celebrada, ou de escritura do acordo de escolha da lei aplicável ao regime matrimonial, caso tenha sido outorgada

Nota 1: o modelo da declaração para casamento será fornecido aos nubentes por e-mail aquando do agendamento do pedido de organização de processo de casamento. Este documento deverá ser apresentado pelos requerentes em conjunto com os restantes documentos, ser preenchido com caneta preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. A declaração será datada e assinada por ambos os nubentes no momento da entrega dos documentos, será confirmada e assinada pelo funcionário deste Consulado Geral que os receber.

Nota 2: no caso de algum dos nubentes ser menor com idade superior a 16 anos, é necessária a presença dos respetivos pais, munidos dos seus documentos de identificação, ou a apresentação de auto de consentimento para casamento de menor.

Nota 3: os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados com a respetiva tradução, salvo se escritos em língua francesa, inglesa e espanhola. Caso se suscitem dúvidas sobre o conteúdo do documento estrangeiro apresentado (por traduzir), notificar-se-á o interessado para apresentar a respetiva tradução, feita e certificada nos termos previstos na lei.

Nota 4: os documentos e traduções redigidos ou certificados pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes da RAEM e da RAEHK que se destinem a instruir processos de casamento neste Consulado Geral, estão dispensados de qualquer legalização ou autenticação desde que tenham apostado o respetivo carimbo oficial.

Nota 5: os documentos e traduções redigidos ou certificados pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes estrangeiras, deverão ser devidamente legalizados nos termos da lei, isto é, com reconhecimento de assinatura desenvolvido pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição ou, em alternativa, ser apostilada.

Nota 6: as certidões de nascimento e de casamento estrangeiras devem ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato. Por exemplo, as certidões emitidas pela RAEM têm validade 6 meses, enquanto as emitidas pela RAEHK não têm validade.

Nota 7: este Consulado Geral reserva-se o direito de solicitar informações e outros documentos (complementares) para além dos mencionados anteriormente e após a sua instrução, sempre que for considerado conveniente e necessário para o esclarecimento de questões a dirimir com vista à decisão sobre o pedido.

¹ A informação constante deste documento, não dispensa a leitura dos conteúdos do *site* do Consulado Geral de Portugal em Macau e Hong Kong (<https://cgportugal.org/pt/registocivil>) e dos diplomas legais aplicáveis. Subsistindo dúvidas, aconselha-se a marcação de uma reunião prévia com vista ao seu cabal esclarecimento, para o que se deverá enviar um e-mail para registocivil.macau@mne.pt ou para notariado.macau@mne.pt, em função da matéria a esclarecer.

² Atestado de residência emitido pela RAEM ou pela RAEHK válido (6 meses a contar da data da sua emissão). Ver Notas sobre tradução, legalização e validade de documentos.

³ A certidão de registo de nascimento do nubente estrangeiro deve, em princípio, ser de cópia integral e emitida por fotocópia. Ver Notas sobre tradução, legalização e validade de documentos.